

RESOLUÇÃO NORMATIVA ARIS-MG Nº 168/2025

De 28 de abril de 2025.

Dispõe sobre a recomposição inflacionária das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos preços públicos dos serviços complementares praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Tombos, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 1.701 de 2019, do município de Tombos, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 031 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Tombos e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

A Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 004/2025¹, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a correção das tarifas praticadas pelo SAAE de Tombos;

A aprovação “*ad referendum*” do Diretor Geral da ARIS-MG.

¹ Disponível em: www.aris.mg.gov.br/notas-tecnicas

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a recomposição inflacionária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Tombos, Minas Gerais, no reajuste percentual de 7,40%, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-MG nº 004 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a atualização da Tabela de Outros Preços Públicos referentes aos Serviços Complementares prestados pelo SAAE de Tombos, com base na recomposição inflacionária de 7,53%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de outubro de 2023 a fevereiro de 2025, bem como pela atualização da Unidade Fiscal do Município de Tombos (UFT), conforme os valores descritos na Tabela de Serviços constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Revisar a Tarifa Social Nível I e instituir a categoria e a Tarifa Social Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art. 4º Instituir a Categoria Assistencial para o faturamento das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as instituições sociais, assistenciais e de saúde, reconhecidas pelo município como entidades filantrópicas e/ou assistência social, atendido o conceito de modicidade tarifária.

§ 1º Se enquadram na Categoria Assistencial as instituições que atendam aos seguintes requisitos:

“Categoria Assistencial: a categoria voltada a atender unidades consumidoras que se enquadrem como entidades sem fins lucrativos, associações e fundações que prestem serviços filantrópicos e assistenciais, como: (i) atendimento à criança e ao adolescente, ou; (ii) abrigo para criança e adolescentes, ou; (iii) atendimento à pessoa portadora de deficiência, ou; (iv) atendimento ao idoso, ou; (v) atendimento à pessoa portadora de doenças em geral, incluindo Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais, ou; (vi) albergues, ou; (vii) comunidades terapêuticas –

atendimento ao dependente químico, ou; (viii) casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento, ou; (ix) programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal”.

§ 2º Para as instituições que atendam aos requisitos previstos no § 1º e que estão enquadradas em outras categorias de consumo (comercial ou pública), poderão pleitear junto ao prestador a alteração do enquadramento através da apresentação de documentação que comprove as características de enquadramento para obtenção do benefício.

§ 3º. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar a nova categoria instituída, bem como os requisitos para sua adesão.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 28 de abril de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral

Anexo I - Anexo Tarifário Atualizado (IAC = 7,3997%)

TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA ASSISTENCIAL			
TBO SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 4,44	R\$1,33	R\$ 5,77		R\$ 7,29	R\$2,19	R\$ 9,48		R\$ 14,57	R\$4,37	R\$ 18,94		R\$14,57	R\$4,37	R\$18,94
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL II R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,3296			0 - 5	0,6465			0 - 5	1,2931			0 - 5	0,6465		
6 - 10	0,4437			6 - 10	0,7733			6 - 10	1,5467			6 - 10	0,7733		
11 - 15	1,1283			11 - 15	1,1283			11 - 15	2,2566			11 - 15	1,1283		
16 - 20	2,4544			16 - 20	2,4544			16 - 20	2,4544			16 - 20	1,2272		
21 - 25	2,5482			21 - 25	2,5482			21 - 25	2,5482			21 - 25	1,2741		
26 - 30	2,6115			26 - 30	2,6115			26 - 30	2,6115			26 - 30	1,3058		
31 - 35	2,6998			31 - 35	2,6998			31 - 35	2,6998			31 - 35	1,3499		
36 - 40	3,1089			36 - 40	3,1089			36 - 40	3,1089			36 - 40	1,5544		
41 - 45	3,2726			41 - 45	3,2726			41 - 45	3,2726			41 - 45	1,6363		
46 - 50	3,4361			46 - 50	3,4361			46 - 50	3,4361			46 - 50	1,7181		
51 - 60	3,518			51 - 60	3,518			51 - 60	3,518			51 - 60	1,759		
61 - 100	4,0567			61 - 100	4,0567			61 - 100	4,0567			61 - 100	2,0284		
> 100	8,6722			> 100	8,6722			> 100	8,6722			> 100	4,3361		
TARIFA COMERCIAL				TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA				A tarifa de esgoto representa 30% sobre o consumo de água para todas as categorias.			
TBO COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E				
	R\$16,49	R\$4,95	R\$21,44		R\$17,75	R\$5,33	R\$23,08		R\$ 14,57	R\$4,37	R\$ 18,94				
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³						
0 - 5	1,3945			0 - 5	1,7114			0 - 05	1,2931						
6 - 10	1,6227			6 - 10	1,9016			6 - 10	1,5467						
11 - 15	2,4721			11 - 15	2,7256			11 - 15	2,2566						
16 - 20	2,6998			16 - 20	2,8398			16 - 20	2,4544						
21 - 30	2,9452			21 - 30	3,0172			21 - 25	2,5482						
31 - 40	2,9665			31 - 40	3,1567			26 - 30	2,6115						
41 - 50	3,0271			41 - 50	3,3468			31 - 35	2,6998						
51 - 60	3,4361			51 - 60	3,5497			36 - 40	3,1089						
61 - 100	3,5497			61 - 100	4,0567			41 - 45	3,2726						
> 100	8,6722			> 100	8,7347			46 - 50	3,4361						
								51 - 60	3,518						
								61 - 100	4,0567						
								> 100	8,6722						

Anexo II – Tabela de Serviços Complementares – 7,53%

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com Mureta	R\$ 409,92
	Sem Mureta	R\$ 362,37
Ligação de Esgoto	_____	R\$ 234,65
Substituição de Caixa	Com a substituição do registro	R\$ 128,71
	Sem a substituição do registro	R\$ 105,93
Mudança de Local do Hidrômetro	Com a substituição de caixa e registro	R\$ 161,32
	Com substituição de caixa	R\$ 138,54
	Com a substituição de registro	R\$ 81,59
	Sem a substituição de caixa e registro	R\$ 58,81
Mudança de Ligação de Água	Com a substituição de caixa	R\$ 212,01
	Com substituição somente de registro	R\$ 132,28
Substituição de Registro	_____	R\$ 35,88

Outros Preços Publicados Atualizados (UFT 2025 = R\$ 2,83)

Serviço	Especificações	Quantidade de UFT	Valor Total
Restabelecimento de água	Desligada no cavalete ou no hidrômetro dentro da caixa protetora (por falta de pagamento ou a pedido do usuário)	15	R\$ 42,45
	Desligada no ramal	20	R\$ 56,60
Aferição de hidrômetro	Por solicitação do usuário (taxa de retirada)	8	R\$ 22,64
Vistoria na Instalação Predial	Por solicitação do usuário até 2 pavimentos	4	R\$ 11,32
	Por solicitação do usuário (por pavimento excedente a 2)	4	R\$ 11,32
Consumo de água por circos, parque e etc.	Custo fixo de consumo até 15 dias	40	R\$ 113,20
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias (máximo de 30, valor mensal)	80	R\$ 226,40
Taxa de Expediente	Emissão de 2ª via, extrato, alteração cadastral e certidões	5	R\$ 14,15
	Entrega de conta em outro endereço	1	R\$ 2,83

*UFT: Unidade Fiscal de Tombos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE92-8362-082C-0CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 28/04/2025 15:57:13

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/BE92-8362-082C-0CEF>